

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 021/2021 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI autorizado a alienar o imóvel adquirido com recursos da Taxa de Administração, matrícula 32.871 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, localizado à Rua Dr. José Paes Barreto, nº 52, Centro, nesta cidade.

Art. 2º O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

Parágrafo único. O valor mínimo para alienação, à época da licitação, deverá ser apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, levando-se em conta as condições do mercado vigente na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, nunca inferior ao valor da aquisição pelo Instituto.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº xxx/2021 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis tem como objeto autorizar o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, a alienar bem imóvel na forma do artigo 11, da Lei 6.910/2013.

O imóvel foi adquirido em 2014, após aprovação do então Conselho de Previdência, com recursos de sobra da taxa de administração, para reforma e instalação da sede própria do Instituto. A decisão à época levou em consideração a economia com despesa de aluguel, melhor atendimento aos segurados, com acessibilidade, dado o amplo fluxo de pessoas atendidas presencialmente para concessão de benefícios temporários, revisão de aposentadoria e cadastramento dos inativos e pensionistas.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 a gestão e administração dos benefícios temporários foi transferida aos Municípios. Em razão disso, o IPACI deixou de prestar e gerir os serviços de perícia médica, bem como de conceder Auxílio-Doença, Licença-Maternidade e Auxílio-Reclusão aos servidores municipais e seus dependentes, o que reduziu consideravelmente o fluxo de segurados na sede do Instituto de Previdência.

A reforma do imóvel neste novo cenário mostrou-se injustificável pelo dispêndio vultuoso com a reforma e manutenção para atendimento de parcela reduzida de segurados, por tratar-se de instalações superiores às necessidades atuais do IPACI.

Diante dos cenários acima descritos, foram estabelecidas duas metas no Plano de Ação 2021:

- a) Alienar o imóvel matrícula 32.871 e a reverter o produto de sua alienação para o Fundo Previdenciário, contribuindo assim para a sua capitalização e formação de reserva; e
- b) Gerir os imóveis de investimento deste Instituto, realizando a reforma e adaptação do Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, para sediar o IPACI em um dos pavimentos, rentabilizando o Fundo Previdenciário com o pagamento de aluguel com recursos da taxa de administração e oferecer instalações adequadas para receber os segurados que necessitem de nossos serviços.

Ressaltamos que o presente projeto de lei foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPACI, em reunião ordinária do dia 12 de julho de 2021, conforme Ata de Reunião publicada no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2021, e que segue em anexo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de julho de 2021.

OF/GAP/Nº 275/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 021/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

